

## Direito, norma, antinorma: perspectivas foucaultiana

### *Law, norm, antinorm: Foucauldian perspectives*

Jorge Alberto da Costa Rocha<sup>1</sup>

Professor da Universidade Estadual de Feira de Santana (Feira de Santana, Bahia, Brasil)

ORCID <https://orcid.org/0000-0002-8230-6905>

[jorgeacr@terra.com.br](mailto:jorgeacr@terra.com.br)

Paulo Sergio Dantas Vasconcelos<sup>2</sup>

Professor da Universidade do Estado da Bahia (Salvador, Bahia, Brasil)

ORCID <https://orcid.org/0009-0003-2006-1097>

[pvasconcelos@uneb.br](mailto:pvasconcelos@uneb.br)

DOI

#### Resumo

A obra de Michel Foucault, um dos maiores pensadores do século XX, em geral é repartida em três momentos específicos: o arqueológico, o da genealogia do poder e o da genealogia da ética, perfazendo, respectivamente, as décadas de 1960, 1970 e 1980. Já é quase consenso, porém, o fato de que tal repartição não foi estanque, pois um tema posterior geralmente foi abordado anteriormente ou estava aí sinalizado. O presente artigo parte dessa linha investigativa, e busca estabelecer uma relação entre algumas reflexões de Foucault sobre o Direito, até o aspecto mais privilegiado da questão normativa. Ou seja, ao invés de se deter no aspecto das leis ou dos códigos formais de conduta, embora isso não possa ser descartado na configuração das sociedades contemporâneas, interessava a Foucault, desde a sua primeira grande obra, a *História da loucura*, perceber como o controle normativo dos indivíduos era mais fundamental. E não importava se esse controle vinha travestido pela máscara das ciências. Questões morais ou ideológicas não raramente tomavam o lugar das supostas inclinações epistemológicas. Da problemática do Direito à da norma, *História da loucura* vai referir-se a uma instância antinormativa, relacionada à arte, que jamais estará ausente na obra foucaultiana.

**Palavras-chave:** Direito. Norma. Antinorma. Foucault. Loucura.

<sup>1</sup> Professor Titular de Filosofia da Universidade Estadual de Feira de Santana-Ba. Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências pela Universidade Federal da Bahia (PPGEFHC/UFBA) com estágio pós-doutoral pelo mesmo Programa. Mestre em Filosofia pela Universidade de Campinas (UNICAMP). Lattes <http://lattes.cnpq.br/5778890963870494>

<sup>2</sup> Professor Titular da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Doutorado em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Mestrado em Ensino, Filosofia e História da Ciência mesma instituição. Lattes <http://lattes.cnpq.br/7336455151173508>

## Abstract

The work of Michel Foucault, one of the greatest thinkers of the 20th century, is generally divided into three specific moments: the archaeological, the genealogy of power and the genealogy of ethics, comprising, respectively, the 1960s, 1970s and 1980s. There is almost a consensus, however, that this division was not watertight, as a subsequent topic was generally addressed previously or was indicated there. This article starts from this investigative line, and seeks to establish a relationship between some of Foucault's reflections on Law, up to the most privileged aspect of the normative issue. In other words, instead of focusing on the aspect of laws or formal codes of conduct, although this cannot be discarded in the configuration of contemporary societies, Foucault was interested, since his first great work, the History of Madness, in understanding how the Normative control of individuals was more fundamental. And it didn't matter if this control was disguised by the mask of science. Moral or ideological questions often took the place of supposed epistemological inclinations. From the issue of law to that of the norm, History of Madness will refer to an anti-normative instance, related to art, which will never be absent in Foucault's work.

**Keywords:** Law. Norm. Antinorm. Foucault. Madness

## Introdução

O que se entende por Direito e por norma? E como ultrapassar isso em razão de algo que chamamos aqui de antinorma? O presente estudo terá por meta dar conta desse tema, sabendo perfeitamente da existência de grandes referências em torno disso. Reduzindo a sua amplitude, buscamos tão-somente fornecer elementos da querela em torno de perspectivas relacionadas ao pensamento de Michel Foucault. O que nos exime, logo de início, da necessidade de estabelecer um estudo conceitual, exegético ou essencialistas (tipo: o que é o Direito?), na direção de uma inclinação histórico-filosófica do seu uso (embora, obviamente, elementos conceituais e definições sempre estejam margeando as discussões).

Tentaremos abordar nesse trabalho três momentos em linha sucessória: o primeiro toma a noção do Direito em Foucault. Utilizamos como apoio bibliográfico algumas passagens julgadas importantes escolhidas nos *Dits et écrits*, coletânea de artigos, prefácios, entrevistas (doravante mencionada como *Dits*) publicadas em 1994 (4 volumes) e reeditados em 2001 (2 volumes), sem desconhecer os seus perigos.

Segundo dissera Roberto Machado em último livro publicado, cuja amizade e expertise nos estudos foucaultianos são inquestionáveis, “não valorizo muito seus ditos e pequenos escritos para compreender sua obra, quando são de épocas diferentes” (Machado, 2017, p. 49) – pois Foucault costuma dizer uma coisa hoje, outra amanhã, ou falar de coisas semelhantes de muitos modos e moduladas por onde estivesse: Tunísia, Brasil, não importava.

Um outro lado da questão, que é o nosso, diverge disso. Acreditamos que as suas observações ao longo do tempo são autocríticas, acréscimos e complementações fundamentais acerca do seu pensar, explicitando para nós coisas que até para ele seriam aclarado depois. Foi o caso da autocompreensão paulatina acerca do seu método arqueológico: em “Entretien avec Michel Foucault” (DE, I, 2001, p. 1026)<sup>3</sup> ele vai dizer: escrevendo *História da loucura e Nascimento da clínica* pensava “estar fazendo história das ciências”, visão transformada por ter compreendido em *As palavras e as coisas* que, “independentemente da história tradicional das ciências, um outro método era possível, que consistia em uma certa maneira de considerar menos o conteúdo da ciência do que sua própria existência” (Foucault, “Entretien avec Michel Foucault”, DE, I, 2001, p. 1025). Porém, ainda aí “um olho estava aberto e o outro fechado” no tocante à compreensão do método arqueológico, visão só aberta por completo a partir de *A arqueologia do saber* (Foucault, “Entretien avec Michel Foucault”, DE, I, 2001, p. 1026).

Acompanhamos Gilles Deleuze nesse quesito, quando diz que nos pequenos espaços reservados a Foucault (uma entrevista, mas não vemos porque não acrescentar um prefácio ou um pequeno texto), seus momentos mais “soltos”, por assim dizer, ele podia colocar-se melhor:

[...] ele [Foucault] sempre tratou de formações históricas (de curta duração, ou, no final, de longa duração) mas sempre em relação a

<sup>3</sup> Como são muitos os textos contidos nos *Dits et écrits*, as referências feitas ao mesmo no corpo do nosso trabalho levarão, após o nome de Foucault, a indicação do texto, do respectivo volume, do ano da edição e página.

nós, hoje. Ele não tinha necessidade de dizê-lo explicitamente em seus livros, era por demais evidente, e deixava para dizê-lo ainda melhor nas entrevistas que dava aos jornais. É por isso que as entrevistas de Foucault fazem parte integralmente de sua obra (Deleuze, 1990, p. 143, grifo nosso).

A segunda parte do nosso trabalho passará do Direito à norma, dessa vez adotando alguns momentos fundamentais do livro de Foucault *História da loucura*. Nova querela: ora, isso não seria uma proposta aparentemente estranha e, no mínimo, discutível? Afinal, não estaríamos extrapolando uma discussão que em Foucault só faria parte dos seus estudos mais tardios, em específico na década de 1970?<sup>4</sup>

Contra essa divisão por demais estanque e sem capilaridade dos momentos foucaultianos já podemos encontrar bons estudos no seu sentido contrário. É o caso do livro de Marcio Alves da Fonseca, *Michel Foucault e o Direito* (2002), para quem já em *História da loucura* podemos verificar o tema de uma genealogia da norma, embora, é verdade, este viés tenha sido tratado de maneira privilegiada em dois cursos que ele deu no *Collège de France: O poder psiquiátrico* e *Os anormais*, ambos da década de 1970 (respectivamente, 1974 e 1975).

Por fim, se no tocante ao tema específico da norma pretendemos voltar a aspectos importantes presentes na *História da loucura*, onde argumentações científicas se misturam a preceitos éticos e demandas capitalistas, é para fazer surgir a perspectiva foucaultiana de uma antimorma. Nossa hipótese inicial é de que *História da loucura* já aponta com vigor para isso, talvez estando presente até o fim do seu labor teórico, em 1984. Assim, do Direito às normas sociais disseminadas não nos restaria senão um ponto de viragem, onde a loucura devesse atingir sua potência artística?

---

<sup>4</sup> Pensamos aqui na usual repartição da sua *démarche* (MUCHAIL, 2004), que vai da arqueologia, anos de 1960, com o tema geral do saber, à genealogia, idos de 1970 e o poder; por fim, à sua genealogia da ética, nos anos de 1980, privilegiando o sujeito e a ética. Foram os textos fundamentais desses períodos, respectivamente: *Histoire de la folie, Naissance de la clinique* (1963), *Les mots et les choses* (1966) e *L'Archeologie du savoir* (1969); *Surveiller et punir*, (1975) e *Histoire de la sexualité I: La volonté de savoir* (1976); *L'usage des plaisirs* (1984), *Le souci de soi* (1984), *Les aveux de la chair* (2018) Seguimos aqui a classificação usual de divisão do percurso foucaultiano

## Foucault e o Direito

Nos *Dits* Foucault usa a expressão direito (1) seja como regras ou leis que visam a regular nossa vida em sociedade, (2) seja como conjunto de normativas em sentido mais geral, como direito a algo que se tem ou se é negado. Frequentemente os mistura, no bojo de posições filosóficas “em canteiros históricos” (FOUCAULT, “*Table ronde du 20 mai 1978*”, DE, IV, 1994, p. 21). Além disso, (3) ao falar em direito Foucault engloba, além da lei, “o conjunto de aparelhos, instituições, regulamentos” (Foucault, “*Cours du 14 janvier 1976*”, DE, III, 1994, p. 179), mas tudo um uma perspectiva mais geral e menos polarizadora. Comentaremos abaixo cada um desses pormenores.

Foucault diz que houve no Ocidente, desde a Idade Média, dois modelos fundamentais: o modelo jurídico da soberania e o modelo disciplinar. O primeiro modelo pressupunha sujeitos portadores de direitos naturais ou de poderes primitivos. E a questão central das discussões gira em torno da gênese ideal do Estado. Ora, a “lei é a manifestação fundamental do poder”, e os sujeito ora devem ceder seus direitos em prol do bem comum, cada um deixando um pouco de lado suas prerrogativas eminentemente individualistas [a matriz disso é o contratualismo de Hobbes], ora se colocam na condição de pessoas assujeitadas ao poder (Foucault, “*Il faut défendre la société*”, DE, III, 1994, p. 124). Desde a Idade Média, pois, o pensamento jurídico se faz em torno do poder real. E é nesse horizonte que o Direito romano é reativado, como “um dos instrumentos técnicos constitutivos do poder monárquico, autoritário, administrativo e, finalmente, absoluto” (Foucault, “*Cours du 14 janvier 1976*”, DE, III, 1994, p. 177).

Três elementos fundamentais, pois, dessa condição de soberania: sujeito sujeitado numa relação de poder, estabelecimento de poderes e condicionantes para o agir dos sujeitos, mas apenas às custas “de um momento de unidade fundamental e fundadora, que a unidade do poder”; em terceiro lugar, “a legitimidade que deve ser respeitada”. Não é o caso aqui entrarmos na teoria foucaultiana do poder.

Digamos apenas que a questão colocada pela vertente da soberania vai indagar pela origem do poder e identificar essa gênese.

Para mantermos a coerência temática do aspecto do Direito, acrescentemos apenas que um salto qualitativo e conceitual será compreender, depois, que não bastará mais nos contentarmos diante de uma noção de poder polarizadora (senhores e súditos etc.), mas “poderes microfísicos” que atravessam toda a sociedade e suas relações. Adequando isso ao nosso tema, para Foucault a necessidade de fazer da soberania o problema fundamental do Direito (realçando ou seus direitos legítimos ou a obrigação legal de obediência) foi para escamotear a questão central da dominação e de suas consequências (Foucault, “Cours du 14 janvier 1976”, DE, III. 1994, p.

177). Daí ele preferir estudar os “corpos periféricos e múltiplos” do que os abordados por Hobbes (Foucault, “Cours du 14 janvier 1976”, DE, III. 1994, p. 180). E, assim, ver que o poder menos se localiza do que “transita” e “funciona”, em toda a sua micromecânica.

A importância teórica da noção de soberania não deixa de existir, mas se junta a uma nova mecânica do poder, chamado por ele de disciplinar. A partir do século XVII as leis não mais se voltarão para as clássicas querelas da soberania, as terras e seus produtos, mas para os corpos e o que eles fazem, seu tempo e trabalho

A importância teórica da noção de soberania não deixa de existir, mas se junta a uma nova mecânica do poder, chamado por ele de disciplinar. A partir do século XVII as leis não mais se voltarão para as clássicas querelas da soberania, as terras e seus produtos, mas para os corpos e o que eles fazem, seu tempo e trabalho. E se as disciplinas portarão um discurso que será na regra, observa Foucault não ser isso de uma ordem jurídica, mas de uma regra natural, ou seja, da norma. Esta definirá um código da normalização, não da lei, apontando para um “horizonte teórico” que não é o do “edifício do direito, mas do campo das ciências humanas, e sua jurisprudência

será aquele de um saber clínico” (Foucault, “Cours du 14 janvier 1976”, DE, III, 1994, p. 188).

Finalmente, Foucault vai achar melhor substituir o modelo jurídico pelo da guerra, estado perene da sociedade, a qual vive uma “guerra continuada por outros meios” (Foucault, “Il faut défendre la société”, DE, III, 1994, p. 124-125). Quer dizer, forças em contenda, em desequilíbrio e provocando sanções, agonismos por toda a parte, normas querendo assujeitar os sujeitos. Tudo isso já estava presente desde *História da loucura*. E se lá vai aparecer a relação entre loucura e normatividade, sob os auspícios das ciências da mente, em vão acharíamos a expressão apaziguadora de um humanismo em franco desenvolvimento. Quanto mais submisso, mais soberano: “Após o direito romano, essa armadura de nossa civilização” tornou-se a definição da individualidade como soberania submissa” (Foucault, “Par-delà le bien et le mal” DE, I, 2001, p. 1095).

### **História da loucura: do direito à norma**

O chamado período arqueológico foucaultiano,<sup>5</sup> onde suas análises sobre a loucura vão acontecer, vai se pautar não em um saber específico, ciência, filosofia ou religião, por exemplo, senão na identificação de algo mais geral, chamado de “saber”, “condição de possibilidade de conhecimentos, instituições e práticas” (Foucault, “Michel Foucault, ‘Les mots et les choses’”, DE, I, 1994, p. 498). Assim, também o direito está enquadrado aí, as práticas jurídicas e suas instituições são instâncias que espelham esse horizonte social como um todo. Mas não estamos, para Foucault, em uma “sociedade jurídica articulada essencialmente sobre a lei (...mas em) uma sociedade essencialmente articulada sobre a norma” (Foucault, “L’extension sociale de la norme”, DE, III, 1994, p. 75). *História da loucura*, ao nosso

---

<sup>5</sup> Há cinco indicações foucaultianas importantes acerca da arqueologia nos *Dits*, para um maior aprofundamento: “Préface” (FOUCAULT, DE, I, 1994, p. 188), “Nietzsche, Freud, Marx” (FOUCAULT, DE, I, 2001, p. 603), “Sur les façons d’écrire l’histoire” (FOUCAULT, DE, I, 2001, p. 623), “La naissance d’un monde” (FOUCAULT, DE, I, 2001, p. 814), “Michel Foucault explique son dernier livre” (FOUCAULT, DE, I, 2001, p. 800), “La volonté de savoir” (FOUCAULT, DE, I, 2001, p. 1109).

ver, reflete de maneira bastante pertinente essa posição. E se situará às expensas de um saber científico sobre o louco como avanço epistemológico na direção da sua apreensão. Marcará, antes, a recorrente inclinação do Ocidente para barrar o diferente.

O prefácio da referida obra já sinaliza para isso. Ele aponta para a questionável libertação dos loucos a partir do século XVIII, passando pela relação foucaultiana feita entre ciência, cultura e experiência-limite, até suas indicações sobre uma possível potencialização da loucura na arte. Esse é um pouco nosso fio condutor.

Entre as primeiras citações que Foucault faz de Pascal e de Dostoiévski e o parágrafo imediatamente seguinte, talvez o mais fundamental do texto: nosso autor tenta nos instalar em um “marco 0” de uma história da loucura, frente a uma razão pouco discernível diante do seu “vizinho” (Foucault, “Préface”, DE, I, 1994, p. 159); ou mesmo de nós, quem sabe. Pois há de se captar a loucura sem o apoio de uma ciência nascente, a psicopatologia, que fez algo recorrente na história do Ocidente: um “gesto de corte” (*geste de coupure*), uma verdade que se impõe, a denúncia de uma “falta” ou de uma “doença”.

Havia uma loucura captada na Idade Média e no Renascimento de maneira peculiar, sinalizando para seus poderes ocultos. Mas, no fim do século XVIII, diz Foucault, rompe-se o diálogo de um e de outro, e a linguagem da psiquiatria se impõe-se como “o monólogo da razão sobre a loucura” (Foucault, “Préface”, DE, I, 1994, p. 160). O Ocidente deveria ser pensado em termos de cultura e de experiências-limite. E uma história a se fazer não deveria recorrer a uma etnologia, mas “em nossa própria cultura, falar das formas continuamente moventes e obstinadas da repressão, [ao invés de] fazer a crônica da moralidade ou da tolerância” (Foucault, “Préface”, DE, I, 1994, p. 162).

Qual lugar dar à loucura, se excetuarmos nossos discursos rotineiros sobre esta? Parece que a loucura está instalada em algum *locus* próprio da contradição: o lugar do “vazio”, do “nada”, do “vão”, existente e, ao mesmo tempo, sem “lugar na história”. Interrogar essa relação que distribui em dois lados opostos, a razão e a loucura, não é uma problemática dialética, pensa Foucault, mas a de uma dimensão



trágica, cuja “interdição”, recusa, negação se impõem como tarefa inicial, antes mesmo do que os clássicos objetivos científicos relacionados à constatação, apreensão ou o reconhecimento:

a percepção que o homem ocidental tem de seu tempo e de seu espaço deixa aparecer uma estrutura de recusa, a partir da qual denunciaremos uma palavra como não sendo linguagem, um gesto como não sendo obra, uma figura como não tendo direito a tomar lugar na história (Foucault, “Préface”, DE, I, 1994, p. 163).

Não há como dar uma palavra final a esse “vazio”, nosso entendimento será sempre precário. Gilles Deleuze atribui a Foucault aquele que deu “o passo mais decisivo rumo a uma teoria-prática das multiplicidades” (Deleuze, 1988, p. 25).

Ou seja, um “múltiplo” que não pode ser determinado conceitualmente ao relacioná-lo a algo que fosse o “Um”, uma vez que a manutenção de uma polaridade não nos faria sair do círculo vicioso de valor ou de tipificação. Só há multiplicidades, diz Deleuze, e se a loucura em Foucault se torna objeto de análise é na exata medida em que não a relacionamos ao estado da arte da psiquiatria, com sua breve história. O saber científico menos apreende ou retira os véus da nossa ignorância do que entra em cena como instância de “captura” [*capture*], ao nosso ver com todo o peso literal dessa palavra: domínio, imposição, cerceamento (Foucault, “Préface”, DE, I, 1994, p. 164).<sup>6</sup>

O esquecimento, pelo menos nessa parte do texto, reside no caráter de tê-la “conhecido demais”. Qual palavra acrescentar a esse movimento? Arrogância de um saber positivista? Talvez uma não compreensão do espaço do “fora” aquém, pois (quer dizer, nem abaixo, nem acima ou do lado...) do discurso científico. Há apenas visibilidades e discursos. Nosso “fora” é a instância das formas institucionais e discursivas de interdição (Foucault, “La folie, l’absence d’oeuvre”, DE, I, 1994, p. 412).<sup>7</sup>

<sup>6</sup> Estamos em 1961, Foucault tomará o poder como seu objeto maior de pesquisa durante toda a década de 1970, mas já aí fica claro a colocação desse tema, ainda que rudimentarmente.

<sup>7</sup> Para uma análise aprofundada do “fora”, como tema foucaultiano, recomendamos o belo texto de Péter Pal Pelbart, *Da clausura do fora ao fora da clausura* (1989). Foucault também comenta isso explicitamente

Em 1657 é criado o Hospital Geral e o “grande internamento”, ao mesmo tempo juntando pobres, loucos e indigentes, figuras desinteressantes para o capitalismo; mas, em 1794, são liberados os acorrentados de Bicêtre (Foucault, “Préface”, DE, I, 1994, p. 165). Ainda assim de forma alguma, para Foucault, mostraria isso que o Ocidente se preocupava em pensar o louco na sua identidade. Preocupava-se, antes, em estabelecer limites. Ou seja, gestos “obscuros”, excludentes e que se “esquece” disso, naturalizando a rejeição ao louco.

É verdade que se encontra denúncias sobre loucos que apodreciam “no fundo das casas de correção e nos quartéis de força”, submetidos nesse interregno a métodos bárbaros de tratamento. Mas a “libertação” feita em torno das figuras Pinel e Tuke são mais míticas ou lendárias do que reais. E atreladas inequivocamente a uma estrutura capitalista que simplesmente não podia aceitar de bom grado uma massa de indivíduos ociosa. O internamento, como privação da liberdade, se justificava pela “vontade de evitar o escândalo”, porque o insano podia provocar a vergonha, abalar a honra das famílias ou da igreja (Foucault, 2003, p. 190). Com Pinel, o funcionamento do asilo deve se dar através da reminiscência de uma natureza esquecida, agindo por “deslocamento social”: o louco (também agora juridicamente incapaz) deve ser tirado da sua condição, através das práticas do silêncio, do “reconhecimento pelo espelho” (onde é levado a se ver como insano) e do julgamento perpétuo. Paradoxo que converte a medicina em justiça, paradoxo que converte a terapêutica em repressão, tal foi a nova forma de “liberdade” que se apresentou com Pinel.

O caso de Tuke é semelhante. O retiro, diz Foucault, vai funcionar na verdade como um “instrumento de segregação moral e religiosa” (Foucault, 2003, p. 598). Para ser liberto das correntes ou amarras, como no exemplo de um certo maníaco, este teria que se submeter aos regulamentos da casa e aos “princípios gerais da moral humana”, que incluem aqui fazer parte da falsa família então criada no ambiente asilar (Foucault, 2003, p. 599 e 606). Além disso, sendo a prosperidade o signo da bênção de Deus, a verdadeira força de coação, superior a todas aquelas endereçadas

---

em “La pensée du dehors” (FOUCAULT, DE, I, 1994, p. 518), onde cita como seus anunciadores Blanchot, Sade, Nietzsche, Artaud e Bataille..

ao corpo, seria o trabalho. Com este, que não tem mais valor de produção, o homem insano poderia, enfim, associar-se aos mandamentos de Deus, limitando e submetendo sua liberdade às leis da realidade e da moral (Foucault, 2003, p. 602), proporcionando dessa forma a desalienação do espírito.

A diferença entre Pinel e Tuke não era, assim, de natureza, mas de forma. O primeiro recusava a segregação religiosa, mas mantinha os valores morais e sociais da sociedade cristã e burguesa; o segundo criou um asilo onde substituiu "o terror livre da loucura pela angústia fechada da responsabilidade" (Foucault, 2003, p. 602). "O Louco doravante está livre, e excluído da liberdade. Outrora ele era livre durante o momento em que começava a perder a sua liberdade; é livre agora no amplo espaço em que já a perdeu" (Foucault, 2003, p. 636).

### Da norma à antinorma

Como disse Foucault em uma das suas entrevistas mais tardias ("À propôs de la généalogie de l'éthique: un aperçu du travail en cours", DE, IV, 1994, p. 396-397), se cada cultura conhece e pratica provavelmente quatro tipos de interditos: 1) as faltas da língua, concernentes aos códigos linguísticos; 2) o interdito de articulação (palavras de blasfêmia dentro de séries religiosas, sexuais ou mágicas); 3) palavras autorizadas pelo código, mas censuradas em sua significação (intoleráveis); 4) linguagem esotérica (a que não comunica) – a reforma de Pinel é mais um acabamento visível do que uma modificação da loucura reprimida como palavra interdita. Ou seja, sua indignação não significou ter dado ao louco um "estatuto humano" (Foucault, 2003, p. 189).

O que a modernidade vai inaugurar serão essas táticas sutis, psicológicas, a partir das quais o louco deverá se alienar numa identidade real, precisamente aquela que não é a sua, mas que emana de um outro, adequando-se igualmente a tipos ideais. Ameaças de castigo, para que ele se controle; vigilância constante, para detectar o menor sinal de irregularidade na conduta; humilhação, para que no escândalo vergonhoso "ele possa desejar tornar-se estranho a ele mesmo",

impelindo-se a participar desse “mundo de pessoas normais que ele é condenado a se dividir só na angústia de escapar dele mesmo, alcançado no trabalho perpétuo sobre si de sua culpabilidade”; ser levado a julgar-se constantemente, fazendo nascer na interioridade do louco esse esforço para ser como os outros (GROS, 1997, 75). Em suma o louco, apreendido na forma moderna da doença, será conhecido e reconhecido a partir de uma “antropologia” implícita que junta alienação, culpabilidade e verdade. Então, ver-se-á no louco

12

sua verdade e o contrário de sua verdade; é ele mesmo e outra coisa que não ele mesmo; é considerado na objetividade do verdadeiro, mas é verdadeira subjetividade (...); é inocente porque não é aquilo que é, e culpado por ser aquilo que não é. (...) A grande divisão crítica do desatino é agora substituída pela proximidade, sempre perdida e sempre reencontrada, entre o homem e sua verdade. (Foucault, 2003, p. 652).

Outro fato cultural que então se inaugura no Ocidente: o homem não mais passa a ser caracterizado na sua relação com a verdade, mas, “como pertencente a ele de fato, simultaneamente ofertada e ocultada, uma verdade” (Foucault, 2003, p. 653). E, apesar de tudo isso, o pensamento objetivante, mesmo antes da Revolução (Foucault, 2003, p. 526) não recuou no seu intento, ora advogando a concessão de uma ampla liberdade, ora fazendo-a se submeter, como objeto reconhecido e individualizado que se tornou o louco, ao seu olhar médico. Para Foucault, essa meia-liberdade, por assim dizer, não poderia ficar camuflada.

A visão foucaultiana foi de que um dos traços da nossa cultura ocidental foi estabelecer “Formas continuamente moventes e obstinadas da repressão” (Foucault, “Préface”, DE, I, 1994, p. 190). Ao mesmo tempo, na sua pretensa continuidade dialética, fazer com que nós nos esquecêssemos dos seus gestos de partilha (Gros, 1997, p. 32). Ciente disso, tal obra não poderia falar da loucura sem precaver-se devidamente, sem evitar que seu discurso fosse “capturado” pelo saber. Fazer uma análise de fatos culturais (“etnologia da cultura”), mais uma investigação na direção das “condições” da nossa racionalidade (“etnologia da razão”) significaria

desviar-se das maneiras tradicionais ou por demais conhecidas de entender um problema (Foucault, 2003, p. 605-606).

O diagnóstico foucaultiano, em seu sentido mais amplo<sup>8</sup>, claramente posto na trilha ou nas pegadas de Nietzsche, aportaria, então, no próprio coração do positivismo, mantendo a mesma desconfiança a respeito das análises voltadas para a era clássica. Daí a diferenciação que Foucault faz entre *Les mots et les choses*, história da ordem, do mesmo ou da identidade,<sup>9</sup> contraposta à *Histoire de la folie*, uma história da diferença, de uma diferença que "toda sociedade é obrigada a instaurar" (Foucault, "Michel Foucault, 'Les Mots et les Choses'", DE, I, 2001 p. 526).

Os esforços positivistas endereçados a essa região tão inóspita da insanidade derivaram ora para a "filantropia equivocada" [*méprisante*] da psiquiatria, ora para o "protesto lírico" encontrado de Nerval a Artaud, com estes fazendo a experiência da loucura retornar a um poder de revelação perdido após a época do internamento (Foucault, "La folie n'existe que dans une société", DE, I, 2001, p. 197). No primeiro caso, diz Foucault, pensar a psiquiatria hoje é vislumbrar as ramificações a que a deram origem (assistentes sociais, orientadores profissionais, psicólogos escolares, médicos); em suma, uma "espécie de terceira ordem da repressão e da polícia" (Foucault, "Par-delà le bien et le mal", DE, I, 2001, p. 1100).

Além disso, quanto ao estatuto do seu conhecimento, a psiquiatria positiva do século XIX, e a nossa também, "herdaram em segredo", contra sua pretensa objetividade patológica, "uma loucura ainda habitada pela ética do desatino e pelo escândalo da animalidade" (Foucault, 2003, p. 212). Assim, como o internamento asilar poderia coexistir em um mundo neutralizado, com o advento do positivismo, se o jogo mal-punição, libertinagem-imoralidade, penitência-correção ainda estava presente, "Todo um mundo onde, sob essas sombras, ronda a liberdade" (Foucault,

---

<sup>8</sup> Ou seja, não preso a uma conotação moral, social ou política. Quando Saussure fez a oposição sincronia-diacronia, estava fazendo uma espécie de diagnóstico (FOUCAULT, "Les problèmes de la culture. un débat Foucault-Preli", DE, I, 2001, p. 1238).

<sup>9</sup> Ou seja, "a maneira pela qual uma sociedade reflete a semelhança das coisas entre elas e a maneira pela qual as diferenças entre as coisas podem se dominar, organizando-se em redes, desenhando-se segundo esquemas racionais" (FOUCAULT, "Michel Foucault, 'Les Mots et les choses'", DE, I, 2001, p. 526).

2003, p. 634)? Portanto, ao invés de se ver nascer uma certa objetividade da pesquisa, viu-se uma “objetivação do conceito de liberdade”, onde a loucura, no final do século XVIII, terá correlação não com a falsa verdade das imagens, mas com a liberdade mesma em suas determinações: desejo-querer, determinismo-responsabilidade, automático-espontâneo (Foucault, 2003, p. 636).

Compreendida a loucura como "experiência-limite" (uma das "originalidades" da cultura ocidental), caberia "afrontar" a linguagem dessa razão, colocar em xeque seu devir pretensamente horizontal. Para qual "região" poderemos ir, pergunta Foucault, se uma história linear do conhecimento não é mais possível, se nos falta agora o apoio de qualquer espécie de "teleologia da verdade" ou de um "encadeamento racional das causas" (Foucault, "Préface", DE, I, 1994, p. 189)? Fazer uma história dos limites, antes do que uma história das identidades de nossa cultura; perceber não o que é valorizado ou afirmado, seja em uma sociedade, seja em um sistema de pensamento, "mas estudar o que é rejeitado ou excluído", a um tempo revelando suas formas culturais inconscientes (FOUCAULT, "Conversation avec Michel Foucault", DE, I, 2001, p. 1057), bem como realizando um movimento inverso de resgate: eis o grande enfrentamento foucaultiano (FOUCAULT, "La folie et la société", DE, III, 1994, p. 500). Enfim, como lembra Frédéric Gros (1997, p. 31), pensar a história trágica como história da "verticalidade constante", e não uma história dialética como "devir horizontal".

Enquanto o Ocidente ia, de período em período, impondo seus limites ao que era insano, o "mundo festivo da loucura" era celebrado na filosofia e na arte. Uma ambiguidade: com que segurança poderíamos definir o que é normal e o que é patológico? Se o "sistema de oposição" europeu baseou-se em tal diferença, numa redução de distinções diversas como bem e mal, permitido e proibido, lícito ou ilícito, criminoso ou não, ainda assim isso fora construído, em nossa cultura, a partir da oposição loucura-razão: "Para poder dizer que um criminoso é um caso patológico, é necessário começar dizendo que se trata de um louco" (Foucault, "Qui êtes-vous, professeur Foucault?", DE, I, 2001, p. 631).

Dizer: "eis um louco" – é nos colocar de saída nessa divisão, na qual nos consideramos seu antípoda, o homem de razão ou razoável. A experiência da loucura mostrou ser nossa sociedade moderna povoada por uma "multiplicidade de níveis", onde os indivíduos são "atomizados" e, assim, repartidos. O "destino estranho e violento" do Ocidente, diz Foucault, "consistiu em impor finalmente suas maneiras de ver, de pensar, de dizer e de fazer ao mundo todo" (Foucault, "Le pouvoir, une bête magnifique", DE, III, 1994, p. 370). O outro, lembra acertadamente Muchail (1995, p. 31), como limite de pensamento e de linguagem para uma cultura, aquilo que ao mesmo tempo a circunda e lhe escapa, é ameaça porque ameaçante e, nesse sentido, reduzir-lhe a alteridade e o perigo, cercar e incorporar num quadro de normalidade são as tarefas a fazer, tarefas que Foucault olha com desconfiança:

a percepção que o homem ocidental tem de seu tempo e de seu espaço deixa aparecer uma estrutura de recusa, a partir da qual se denuncia uma palavra como não sendo linguagem, um gesto como não sendo obra, uma figura como não tendo direito a tomar lugar na história. (Foucault, "Préface", DE, I, 1994, p. 191).

## Conclusão

Buscamos demonstrar nos nossos estudos a presença de algumas noções importantes ligadas ao tema do "direito" em Foucault. Quisemos pontuar o fato de que não se tratava, entretanto, de pensar a nossa sociedade como instância jurídica. Ou, em outras palavras, como marcada pelo modelo jurídico da soberania. Significaria dizer aí que a "lei" era o que mais nos marcava. Ao contrário, era a norma extrajurídica que precisávamos focar a atenção.

Acerca disso, realçamos o estudo foucaultiano sobre a história da loucura, mas sem relacioná-la a um autor que simplesmente poderia defender a sua não existência. Afinal, de alguma maneira não poderíamos dizer que há pessoas loucas? Era, na verdade, a extrapolação disso o que estava na mira de Foucault: "Eu não quero dizer que a loucura não existia", reforça. "Eu creio que a categoria de doença mental,

recobrando um número considerável de indivíduos e de condutas diferentes é alguma coisa de relativamente novo” (Foucault, “Le pouvoir, une bête magnifique”, DE, III, 1994, p. 379, grifo nosso).

O eminentemente novo é o “outro” que, nos muros da nossa sociedade, escapa da sua planificação. O sujeito tido como perigoso ou curável, por estar “doente”, em alguma medida, é objetivado a partir de estranhos comprometimentos sociais e éticos, corroborados por instâncias jurídicas que a embasam, tudo isso chancelado por um saber científico disfarçado em neutro e objetivo. O convite foucaultiano feito em *História da loucura* vai no sentido da desmistificação e ou desmitificação desse saber hegemônico, como se a ciência nascesse sem lugar e sem data. A ciência não é um saber herege, por assim dizer. Ela, mesmo sem uma autocompreensão de si, já nasce acumulando comprometimentos obscuros com o seu meio.

Desde os primeiros estudos de Foucault na década de 1960 o combate a uma sociedade normalizadora emerge das suas reflexões. E, em se tratando da pesquisa em torno dos insanos, a captação de uma potência artística da loucura é a sua aposta fundamental. Procuramos “ouvir” um pouco esse “grito” foucaultiano. Mas, ainda hoje, passado tanto tempo, quase parafraseando Nietzsche, seu eco nos parece demasiado alto e demasiado inaudível...

## Referências

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

\_\_\_\_\_. **Pourparlers**. Paris: Éditions de minuit, 1990.

FONSECA, Marcio Alves. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT. **“À propôs de la généalogie de l'éthique: un aperçu du travail en cours”**. Paris: *Dits et écrits* I, 1994.



- \_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Histoire de la folie à l'âge classique**. Paris: Gallimard, 2003.
- \_\_\_\_\_. "La naissance d'un monde". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 2001.
- \_\_\_\_\_. "La folie et la société". **Dits et écrits**, III. Paris: Gallimard, 1994.
- \_\_\_\_\_. "La volonté de savoir". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 2001.
- \_\_\_\_\_. "Les Mots et les Choses". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 2001.
- \_\_\_\_\_. "Les problèmes de la culture. un débat Foucault-Prete". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 2001.
- \_\_\_\_\_. "Cours du 14 janvier 1976". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 2001.
- \_\_\_\_\_. "Michel Foucault explique son dernier livre". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 1994.
- \_\_\_\_\_. "Michel Foucault, 'Les mots et les choses'". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 2001.
- \_\_\_\_\_. "Nietzsche, Freud, Marx". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 2001.
- \_\_\_\_\_. "Il faut défendre la société". **Dits et écrits**, III. Paris: Gallimard, 1994.
- \_\_\_\_\_. "Par-delà le bien et le mal". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 2001.
- \_\_\_\_\_. "Préface". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 1994.
- \_\_\_\_\_. "Qui êtes-vous, professeur Foucault?". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 2001.
- \_\_\_\_\_. "Entretien avec Michel Foucault". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 2001.
- \_\_\_\_\_. "L'extension sociale de la norme". **Dits et écrits**, III. Paris: Gallimard, 1994.
- \_\_\_\_\_. "Sur les façons d'écrire l'histoire". **Dits et écrits**, I. Paris: Gallimard, 1994.
- \_\_\_\_\_. "Table ronde du 20 mai 1978". Paris: **Dits et écrits**. Vol. I. Paris: Gallimard, 1994.
- \_\_\_\_\_. "Le pouvoir, une bête magnifique", **DE**, III, 1994
- \_\_\_\_\_. **Impressões de Michel Foucault**. São Paulo: n-1 Edições, 2017.

GROS, Frédéric. **Foucault et la folie**. Paris: Presses Universitaires de France, 1997.

MACHADO, Roberto. **Impressões de Michel Foucault**. São Paulo: N-1 Edições, 1999.

MUCHAIL, Salma T. **Foucault, simplesmente**. São Paulo: Loyola, 2004.

PELBART, PETER-PAL. **Da clausura do fora ao fora da clausura**. São Paulo: Brasiliense, 1989



Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília  
**Research Organization Registry**  
<https://ror.org/05t0gvw18>

A **Revista de Direito – Trabalho, Sociedade e Cidadania** (e-ISSN 2448-2358) adota "Publicação em Fluxo Contínuo"/"Ahead of Print" e Acesso Aberto (OA) vinculada ao Programa de Pós-Graduação **Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios** (PPG-MPDS) do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e utiliza o verificador de plágio Similarity Check/CrossRef e visa atender às exigências das boas práticas editoriais da Iniciativa de Acesso Aberto de Budapeste (BOAI), do COPE (Comité de Ética em Publicações), do DOAJ (Diretório de Periódicos de Acesso Aberto) e da OASPA (Associação de Publicações Acadêmicas de Acesso Aberto).

A revista possui QUALIS B3 (2017-2020) nas áreas de Direito, Filosofia e Interdisciplinar e seus editores-chefes são filiados à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Está presente e conservada na **Rede LOCKSS Cariniana / LOCKSS** Program at Stanford Libraries e nos demais indexadores e diretórios: ABEC / CAPES Qualis / Cariniana / CrossRef / Diadorim / GoogleScholar / Latindex / LatinREV / LivRe / Miguilim / Oasisbr / OpenAlex / ROAD / RVBI

#### Editores-chefes

Profa. Dra. Any Ávila Assunção

Prof. Dr. Miguel Ivân Mendonça Carneiro

#### Conselho Editorial

Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro  
Universidade de São Paulo (USP)

Prof. Dr. Alexandre de Souza Agra Belmonte  
Centro Universitário IESB/Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho  
Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes  
Godoy  
Centro Universitário (IESB)

Prof. Dr. Augusto César Leite de Carvalho  
Centro Universitário IESB/Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Prof. Dr. Diogo Palau Flores dos Santos  
Centro Universitário IESB/Escola da Advocacia Geral da União (AGU)

Prof. Dr. Douglas Alencar Rodrigues  
Centro Universitário IESB/Tribunal Superior  
do Trabalho (TST)

Prof. Dr. Márcio Evangelista Ferreira da Silva  
Centro Universitário IESB/Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

Profa. Dr. Neide Terezinha Malard  
Centro Universitário IESB

Prof. Dr. Paulo José Leite de Farias  
Centro Universitário IESB/Escola Superior  
do Ministério Público da União

Prof. Dr. Ulisses Borges de Resende  
Centro Universitário IESB

#### Conselho Consultivo Nacional

Profa. Dra. Ada Ávila Assunção  
Universidade Federal de Minas Gerais  
(UFMG)

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza  
Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Prof. Dr. Alex Sandro Calheiros de Moura  
Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Rodolfo Mário Veiga Pamplona  
Filho  
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Prof. Dr. Rodrigo Duarte Fernando dos  
Passos

Universidade Estadual Paulista  
(UNESP/Marília-SP)

Prof. Dr. Siddharta Legale  
Universidade Federal do Rio de Janeiro  
(UFRJ)

Prof. Dr. Sílvio Rosa Filho  
Universidade Federal de São Paulo  
(UNIFESP)

Prof. Dr. Tiago Resende Botelho  
Universidade Federal da Grande Dourados  
(UFGD)

Profa. Dra. Yara Maria Pereira Gurgel  
*Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
(UFRN)*

#### Conselho Consultivo Internacional

Fabio Petrucci  
Università degli Studi di Roma La Sapienza

Federico Losurdo  
L'Università degli Studi di Urbino Carlo Bo

Giorgio Sandulli  
Università degli Studi di Roma La Sapienza

Guilherme Dray  
Universidade Nacional de Lisboa

Joaquín Perez Rey  
Universidad de Castilla la Mancha

